



PROJETO DE LEI

AUTORIA

Vereadora Mariana Maria do Nascimento Araújo Leal

EMENTA

Dispõe sobre a divulgação da relação de medicamentos disponíveis e indisponíveis fornecidos pela rede pública de saúde do Município de Toritama, por meio do site oficial da Prefeitura e em demais locais de distribuição, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Toritama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições contidas no Regimento Interno Decreta:

Art. 1º Fica estabelecido a divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Toritama e demais locais de distribuição, da listagem de medicamentos disponíveis e indisponíveis fornecidos pela rede municipal de saúde, nos postos de saúde, unidades básicas de saúde (UBS), policlínica municipal e demais locais da rede pública municipal de saúde.

§ 1º Além da divulgação digital, as unidades de saúde deverão disponibilizar listagens impressas em locais visíveis e de fácil leitura, de modo a garantir o acesso à informação por parte dos usuários que não possuam acesso à internet.

§ 2º Esta lei disporá sobre todos os medicamentos fornecidos pela rede municipal, incluindo aqueles fornecidos por meio de demanda judicial, como também os não essenciais.

Art. 2º A divulgação da listagem será de responsabilidade do órgão competente a ser designado pelo Poder Executivo Municipal, devendo conter, no mínimo:

I – Relação dos medicamentos fornecidos gratuitamente aos usuários do Sistema Único



de Saúde (SUS) no âmbito da rede municipal de saúde;

II – Indicação dos medicamentos que estão disponíveis e dos que estão em falta;

III – Local onde cada medicamento pode ser retirado;

IV – Quantidade disponível de cada medicamento em cada unidade de distribuição;

V – Data de validade, dosagem e outras informações pertinentes dos medicamentos;

VI – Previsão de chegada dos medicamentos em falta.

Art. 3º A divulgação que trata esta Lei independe das informações obrigatórias e genéricas já publicadas no Portal da Transparência Oficial e visa facilitar o acesso à informação pela população com informações claras e objetivas sobre os medicamentos da rede municipal de saúde previsto na Lei Federal nº 12.527 de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que assegura aos cidadãos o direito ter a sua disposição informações públicas.

Art. 4º As informações deverão ser atualizadas periodicamente, de forma clara e acessível, de preferência quinzenalmente, cabendo ao Poder Executivo regulamentar o formato, administração dos dados e outras necessidades pertinentes necessárias a divulgação dessa atualização.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução e aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 22 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIANA MARIA DO NASCIMENTO ARAÚJO LEA
Data: 30/09/2025 08:57:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIANA MARIA DO NASCIMENTO ARAÚJO LEAL
VEREADORA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir à população de Toritama o pleno acesso à informação sobre a disponibilidade de medicamentos na rede pública municipal de saúde, tanto por meio digital, através do site oficial da Prefeitura, quanto de forma impressa, nas próprias unidades. A proposta visa permitir que os usuários do SUS planejem melhor sua busca por medicamentos, evitando deslocamentos desnecessários e assegurando maior eficiência na gestão da assistência farmacêutica.

A transparência na gestão dos medicamentos distribuídos pelo município é essencial para fortalecer o controle social e garantir que os cidadãos tenham acesso a informações precisas sobre os estoques disponíveis nas unidades de saúde. Nesse sentido, a disponibilização clara e acessível da lista de medicamentos representa medida de transparência e eficiência na gestão pública, além de instrumento para assegurar a efetividade do Sistema Único de Saúde (SUS).

A proposta se fundamenta na Lei Federal nº 12.527 de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que consagra o direito de todo cidadão de obter informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelo poder público, sendo a saúde pública um dos campos em que a transparência assume caráter essencial. A atualização periódica e acessível dessas informações materializa o dever constitucional de publicidade e concretiza os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, a jurisprudência pátria tem reconhecido a legitimidade de leis municipais que tratam da transparência na gestão pública, inclusive em relação à saúde, por entender que tais normas concretizam o direito fundamental à informação previsto na Constituição Federal, fortalecendo a cidadania.

A implementação da política de divulgação dos estoques de medicamentos já



ocorre em diversas cidades brasileiras, por meio de leis municipais que garantem a transparência na assistência farmacêutica. São experiências que demonstram que a adoção dessa política contribui significativamente para a eficiência da gestão de saúde e para o fortalecimento do controle social, não só das informações básicas já regulamentadas, mas ampliando cada vez mais o acesso genérico e claro dos dados de todos os medicamentos para população, algo extremamente necessário em Toritama, visto que é um problema social visível a todos e que pode ser resolvido com essa medida.

Importante destacar que a iniciativa não implica criação de despesas que caracterizem vício de iniciativa, tampouco interfere na organização administrativa do Poder Executivo, tratando-se de matéria de interesse local, de competência legislativa do Município, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e reproduzido pela Lei Orgânica Municipal. Ao contrário, a medida colabora com a gestão administrativa, facilitando o controle social e evitando deslocamentos desnecessários de munícipes em busca de medicamentos em falta.

Além disso, a Lei Orgânica do Município de Toritama, em seu art. 25, autoriza a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de competência municipal, incluindo temas relativos à transparência e a saúde. Vejamos do que diz o caput do artigo supramencionado:

*Art. 25 Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, não exigida esta para o que diz respeito a competência exclusiva da Câmara e sobre Emenda à Lei Orgânica do Município, **dispor sobre todas as matérias de competência do Município**, especialmente sobre:*

O Regimento Interno da Câmara Municipal, por sua vez, em seu art. 76, inciso III, reconhece como legítimo o papel do vereador em apresentar proposições que visem ao interesse coletivo, como ocorre no presente caso. Temos que:



Art. 76. Compete ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;

II - votar na eleição da Mesa;

III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

Assim, não há o que se falar ou apontar sobre vício de iniciativa ou custos, sendo que a presente proposição é de caráter indiscutivelmente coletivo. Não há desse modo, em momento nenhum da proposta legislativa, a determinação de obrigações ao Executivo ou atribuição/criação de despesas a este Poder, compreendendo-se como superado todo e qualquer risco de vício de iniciativa.

Para aprimorar a eficácia da política, sugere-se a vinculação do controle de estoque da Secretaria Municipal de Saúde à plataforma de divulgação, permitindo que a atualização dos dados seja feita em tempo real. Com essa integração, a população terá acesso imediato a informações precisas sobre a disponibilidade de medicamentos nas unidades de saúde, tornando a gestão mais eficiente e transparente.

É uma proposição que visa a criação dessa política representando um avanço essencial para a gestão da saúde pública municipal, garantindo maior transparência e eficiência na distribuição de medicamentos, assegurando o acesso contínuo aos insumos essenciais para o tratamento de doenças.

Ademais, peço aos colendos colegas Vereadores e Vereadora, para que aprovelem esse projeto que é de extrema relevância social e merece nossa atenção, visto que ajuda a garantir eficiência e transparência na prestação dos serviços públicos de saúde, como é o caso da entrega de medicamentos, tão essenciais à nossa população.